



PROJETO DE LEI N° 2.975, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Aplicar às tabelas de remuneração dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a partir de 1° de maio de 2002, o reajuste de 3,5% (três vírgula cinco por cento).

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* estende-se aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2° Correrão por conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Distrito Federal as despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 3° Os servidores integrantes do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal em razão das atribuições de seus cargos, próprios de atividade privativa do Poder Público, integram o conjunto de carreiras típicas de Estado.

Art. 4° A data base dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal passa a ser o 1° de janeiro de cada ano.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2002.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 24/05/2001)